

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYB CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.024

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSE GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 21 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, resolve:

Determinar que continui servindo no Departamento do Serviço Público até 31 de dezembro do corrente ano, Renée Bezerra Favacho, ocupante do cargo de Obste- triz, padrão M. do Quadro Único, lotada no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1963.

Governador do Estado

FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, resolve:

Presse de Publicidade Fôlha do Norte Ltda., proprietária dos jornais "Fôlha do Norte" e "Fôlha Vespertina", que circulam diariamente, nesta capital, institui, a partir deste ano, o Concurso de Escolas de Samba, Rancho e Cordões.

RESOLVE:

Oficializar o referido Concurso e conferir ao seu vencedor o título de Campeão do Carnaval de Rua do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

pra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA
DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear Miguel Dias de Almeida 1.º suplente de Pretor, no termo judiciário de Mocajuba, Comarca de Cametá, o qual se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlete Lopes da Silva, do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amália Oliveira de Brito, do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotada no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amália Oliveira de Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotada no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Félix do Xingu, em que é discriminante: — Fernando Candido dos Santos

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na IO, e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Tróvão, 340 — Fone: 9996
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		bilidade uma vez 10.000,00	
Anual	4.000,00	Por mais de duas	
OUTROS ESTADOS E		(2) vezes 10%	
MUNICIPIOS		de abatimento.	
Semestral	2.000,00	Por mais de cinco	
Anual	5.400,00		(5) vezes 20%
Semestral	2.700,00		de abatimento.
VENDA DE DIARIOS			
Número atrasados...	20,00	O centimetro por	
Número avulso ...	15,00		coluna no valor
PUBLICIDADES			
1 Página de Conta-		de 80,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre feitas por quem de direito as reclamações nos casos de rasuras ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Atina de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais nem os assinantes providenciarem a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: — Hermes de Figueiredo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: — Nicolau Bezerra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: João Bezerra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Antonio Mathias.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Luis Ajanelli de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Antonio Julio Junqueira Franco.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Nair Geralda Garcia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Cecilia Eide Mas-sal Marinowski.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Antonio Julio Junqueira Franco.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Manoel da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Manoel da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Barbosa.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: Altair de Andrade Martins.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: Geraldo Luis Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto ou reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

panha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.60 — Comunicações Postais Telegráficas; 20 — Rio Branco; 1 — Complementação das estações rádio-telegráficas da rede do Território, em União, Serra da Lua, Boqueirão, Santa Maria, Taiano e Marraú — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

MARIO DIAS TEIXEIRA
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Regíveis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do T. F. Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, destinada para a complementação das estações rádio-telegráficas da rede do Território, em União, Serra da Lua, Boqueirão, Santa Maria, Taiano e Marraú.

I—UNIAO	
1—Aquisição de um transmissor para telegrafia e fonia, potência de 100 Watts, com manipulador e microfone	300.000,00
Sub-Total	300.000,00
II—SERRA DA LUA	
1—Aquisição de um Grupo Gerador Diesel de 2,5 KW, 115/230 volts, e 60 ciclos	400.000,00
Sub-Total	400.000,00

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA PROCESSO N. 8248/62 Convênio n.

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada para a complementação das estações rádio-telegráficas da rede do Território, em União, Serra da Lua, Boqueirão, Santa Maria, Taiano e Marraú.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo Procurador, Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acom-

III—BOQUEIRÃO

1—Aquisição de um Grupo Gerador Diesel de 2,5 KW, 115/230 volts e 60 ciclos	400.000,00
Sub-Total	400.000,00

IV—SANTA MARIA DO BOIAÇU

1—Aquisição de um Grupo Gerador Diesel de 2,5 KW, 115/230 volts e 60 ciclos	400.000,00
Sub-Total	400.000,00

V—MARRAUA

1—Aquisição de um transmissor para telegrafia e fonia, potência de 100 Watts, com manipulador e microfone	300.000,00
Sub-Total	300.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 2.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
SETOR DE MATERIAL
EDITAIS

Concorrência Administrativa n. 5/63-S MT.

Faço público, para conhecimento de quem interessar, na conformidade da autorização do Sr. Chefe de Gabinete deste Órgão exarada no Mem. n. 25/S.MT/63-SGV., que no dia vinte e dois (22) de fevereiro de 1963, às nove (9) horas, no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Avenida Nazaré, n. 69, nesta cidade, terá lugar a abertura e leitura das propostas da Concorrência Administrativa n. 5/63-S.MT.

1. A presente concorrência objetiva a aquisição dos materiais infra especificados:

1. — Tanque em chapa de ferro natural, com capacidade para 5.000 (cinco mil litros), parte interna contendo tubulação e divisões (quebra-líquido) e mais as seguintes características:

- a) saída com boca de visita para limpeza;
- b) saída com boca de visita para abastecimento, com registro de passagem do produto;
- c) válvula para vácuo e pressão;
- d) espessura 3/16 parte inferior;
- e) espessura 1/8", parte superior.

O tanque em referência deverá ser montado em chassi de 153", 6 toneladas, de um caminhão Ford-F-600, pertencente a este Órgão.

2. Para a inscrição a esta concorrência será exigida uma caução de dois mil (Cr\$ 2.000,00) cruzeiros, a qual será levantada tão logo seja feita a caução de fornecimento que será de Cr\$ 20.000,00.

3. As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, com menção de seu endereço, sem rasuras ou entrelinhas, determinando o preço para cada item em algarismos e por extenso, assinadas pelos seus responsáveis legais e serão entregues em envelope fechado e lacrado.

4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes principais critérios:

- a) menor preço;
- b) prazo menor de entrega.

5. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros — Sub-consignação 1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis Exercício de 1963, S. P. V. E. A.

6. Este órgão reserva-se o direito de anular a concorrência caso seja conveniente sem que disso decorra indenização alguma aos licitantes.

zação alguma aos licitantes.

7. Para quaisquer outros esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se a Seção de Aquisição, Empenho e Despacho do Setor de Material, à Avenida Nazaré, 69, Belém, 15 de fevereiro de 1963.

Orlando Guimarães Brito

Chefe do Setor de Material da SPVEA

(Ext. — 19, 20 e 21/2/63)

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

N. 26/63

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Venceslau Carvalho de Oliveira locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos sessenta e três (1963), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Péricles G. de Oliveira compareceu Venceslau Carvalho de Oliveira e declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. 2677/62 tendo pago no Departamento de Receita a importância de Três Mil Seiscentos e Vinte Cruzeiros (Cr\$ 3.620,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de Dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras de colutas destinadas à indústria extrativa de Castanha situada no município de Marabá e com os característicos seguintes:

Lote central, segunda légua situado nos fundos do Castanhal aforado a Alice Silveira Anoury, limitando-se pelo lado de baixo com Albertina Saliba Lopes, pelo lado de cima com José Lima Mutran, fundos com Pedro de Jesus Lima Monteiro, medindo uma légua quadrada, renovação, safras de 1963, 1964, 1965, 1966, nos termos da lei n. 913, de 4-12-1954, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de Castanha.

SEGUNDA — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros.

TERCEIRA — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante

do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato;

QUARTA — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário;

QUINTA — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeitas as obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, em que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização;

SEXTA — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas;

SETIMA — Fim o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estremo judiciário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913;

OITAVA — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível;

NONA — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local;

DECIMA — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913;

DECIMA PRIMEIRA — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado;

DECIMA SEGUNDA — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes nas áreas arrendadas, e, a favor das limitrofes, bem como facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Laureano C. do Amaral, por Nahirza R. de Almeida Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 25 de janeiro de 1963

a) Péricles G. de Oliveira
Procurador Fiscal.

Gerson Silva Rodrigues

Angelo Monteiro

(T. 4892 - Dia 16/2/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL
Retificação dos limites do Castanhal de Benedito Quintino de Souza — Publicado no DIÁRIO OFICIAL de 19-2-63.

Fica situado a margem esquerda da Grota "Praia Alta", a começar da Grota denominada "Jaboti", pelo lado de baixo; subindo a referida Grota (Praia Alta) até onde completar uma légua, onde se limita com terras devolutas, limitando ao fundo, também com terras devolutas do Estado; medindo aproximadamente 3.600 hectares.

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de concorrência pública n. 2/63

De ordem do sr. Eng.º Guilherme Messias, Presidente da Comissão de concorrência pública, comunico que a Fundação SESP deseja adquirir, mediante pronta entrega, o seguinte: —

APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 1 HP.

A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) poderá ser feita em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada na seção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16 horas do dia 1 de março de 1963.

As despesas com a aquisição do item acima correção por conta da verba FSESP — exercício de 1963.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e apresentar o prazo para entrega do material (CIF BELEM), não sendo aceitas as que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-los se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço mas também das condições que resultem em menor onus para a Fundação, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão, apresentar, também, essa forma em sua descrição.

Reserva-se à Fundação o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

Poderá a Fundação SESP reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740, do R. C. C. P.

O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade dentro de 120 dias, a partir da data de entrega do material.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias as-

sinadas pelo responsável em envelope fechado e endereçado ao Diretor da Fundação SESP (Concorrência Pública n. 2/63) e serão abertas na presença dos interessados às 10 horas do dia 4 de março de 1963, à rua do Santo Antônio 273 — 3º andar — sala 307.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as caucões de inscrições no dia imediato ao da abertura das propostas.

Amadeu Paraguassú

— Secretário —

(Ext. Dia 19/2/63)

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

N. 28/63

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e José do Espírito Santo Soares locatário, como abaixo se declara:

Aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal dr. Péricles G. de Oliveira José do Espírito Santo Soares declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. 2795/61 tendo pago no Departamento de Receita a importância de Sete Mil Duzentas e Quarenta Cruzeiros (Cr\$ 7.240,00) consoantes a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha situada no município de Itupiranga e com os característicos seguintes:

Fica situado a margem direita do rio Cajaz, ras, para onde faz frente, lado de baixo com a confrontação da grota Belexo, lado de cima com o grotão Jacaré, fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua frente por uma dita de fundos, renovação, safras de 1962, 1963, 1964 e 1965, nos termos da lei 913, de 4-12-54, ficando sujeitos aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas para extração de Castanha.

SEGUNDA — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em

nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros.

TERCEIRA — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato;

QUARTA — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário;

QUINTA — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita as obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização;

SEXTA — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendido, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive para seu cultivo ou formação de granjas;

SETIMA — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estrepito judiciário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913;

OITAVA — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível;

NONA — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro pelo Serviço de Cadastro Rural, ao coletor local;

DECIMA — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obe-

decerá as disposições referidas do artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913;

DECIMA PRIMEIRA — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita nua, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado;

DECIMA SEGUNDA: Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes nas áreas arrendadas, em favor das imitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos ditos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal pelo contratante e pelas testemunhas presentes, sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Sr. Vigário do Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Laureano C. do Amaral por Nahirza Rodrigues de Almeida Chefe da Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Em, 12 de fevereiro de 1963.

Celio Lobato

Procurador Fiscal

1ª Testemunha: Maria de Fátima Souza

2ª Testemunha: Angelo Monteiro

(T. 4393 - Dia 16/2/63)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Adalgisa Silva de Abreu, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do rio Fresco, afluente do rio Xingú, lado de cima, com Igarapé Maguarizinho, lado de baixo, com a foz do Rio Fresco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

9 e 19/2/63

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Zolna Barra da Veiga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do rio Xingú, lado de baixo, confrontação do São Felix de Graçaús, lado de cima, com Cachoeira do Uchadá.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

9 e 19/2/63

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Milton Blanco Ambrunhosa Trindade, nos termos do art. 6.º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do rio Fresco, afluente do rio Xingú, limitando-se pelo lado de cima com Bandeira Vermelha, lado de baixo, com Cachoeira da Lourenção.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

9 e 19/2/63

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que José Maria Lobato de Abreu, nos termos do art. 7.º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem do rio Xingú, lado de baixo, confrontando com o travessão do Velho Miguel, lado de cima, com a Cachoeira do Chateturu.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

9 e 19/2/63

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Nei Barra Veiga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do rio Xingú, lado de cima, com a Cachoeira de São Felix de Uchadá, lado de baixo, confrontação de São Felix Graçaús.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

9 e 19/2/63

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Ruth de Lima Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do rio Fresco, lado de cima com Igarapé Maguary, com a Foz do Rio Fresco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que João Pereira Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com Antônio Aguielo da Silva, lado esquerdo com Evaristo Neves, lado direito e fundos com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

9 e 19/2/63

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Leandro Lisboa dos Reis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, de Salinópolis, 31.º Termo, 31.º Município de Primavera e 79.º Distrito, medindo 300 metros de frente e 300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Terreno denominado Gomes, situado à margem esquerda do Campos, denominado Gomes, medindo 300 metros na linha de frente, 300 metros na linha de fundos, 200 metros da linha direita e 80 metros na linha a esquerda, numa área de 4 hectares, limitando pela frente com terras do requerente, pelos fundos com o mangal do Igarapé Gomes, lado direito com o mesmo mangal e pelo esquerdo com dos herdeiros de Manoel Lisboa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Primavera.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

9 e 19/2/63

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Dias Esteves, Calixto Figueiredo da Silva, Manoel Alves Machado, e Fernando Dias Fernandes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Pedro da Silva, pelo lado direito com terras requeridas por Angelo Fazzoli e Silvio Fazzoli Filho, e pelos fundos com terras requeridas por Aylo Antonio Junco.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias — 13 e 23-2-63)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de janeiro de 1963.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sala de sessões da Importadora de Ferragens, S/A, à Avenida Presidente Vargas n. 197, às dezesseis horas, reuniu a Assembléia Geral dos acionistas do Banco do Estado do Pará S/A, destinada à aprovação do aumento do capital social e alterações nos Estatutos sociais, tudo na conformidade das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada a vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois. Assumiu a presidência dos trabalhos o presidente do Banco, Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, o Dr. Fernando Moreira de Castro, representante do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado e Sr. José Maria Bonfim de Almeida. Verificando pela chamada do livro de presença que haviam comparecido acionistas que representam 39.691 ações ou seja mais de dois terços do capital social, o senhor presidente declarou aberta a sessão e instalados os trabalhos. A seguir mandou que o primeiro Secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação desta assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias dezesseis, dezessete e dezoito do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três e nos jornais "Folha do Norte", "O Liberal" e "A Província do Pará" dos mesmos dias, assim redigidos: "Banco do Estado do Pará S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Na forma do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convocamos a assembléia geral dos acionistas do Banco do Estado do Pará S/A para em reunião extraordinária, a realizar-se a 28 de janeiro de 1963, na sala das sessões da Assembléia Geral da Importadora de Ferragens S. A. à Av. Presidente Vargas n. 197, 1.º andar, às 16 horas, deliberar sobre os seguintes assuntos: a) aprovação do aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 15 de janeiro de 1963. Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente. Francisco de Paula Valente Pinheiro, Diretor. Joel Victor de Oliveira, Diretor". A seguir o senhor presidente comunicou aos senhores acionistas que havia se encerrado a subscrição do aumento do capital com pleno êxito. No uso do seu direito de preferência os atuais acionistas subscreveram trinta mil e quinhentos e noventa e duas ações, a saber: Octávio Augusto de Bastos Meira, cem ações; Francisco de Paula Valente Pinheiro, vinte ações; Cesar Augusto Brasil Meira, dez ações; Paulo Rúbio de Souza Meira, vinte ações; Lella Tolentino de Almeida, dez ações; Raimundo Tolentino de Almeida, vinte e cinco ações; Silva Lopes & Cia., cem ações; Lima Irmão S/A. Comércio e Indústria, cem ações; Francisco das Chagas Alves Rodrigues, duas ações; Governo do Estado do Pará, vinte e seis mil setecentos e oitenta e seis ações; Manoel de Matos Lima, cinquenta ações; Associação Comercial do Pará, duzentas ações; José Maria Bonfim de Almeida, cinco ações; Lucimar Cordeiro de Al-

ANÚNCIOS

meida, oito ações; Maria Angélica Cordeiro de Almeida, cinco ações; Companhia Automotriz Brasileira, duzentas ações; Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, vinte ações; Clarice Marques Dourado, cinquenta ações; Olívia Amorim Mac-Gulloch, cinquenta ações; Georjenor de Souza Franco, uma ação; Antônio Assmar, cem ações; Eduardo Assmar, cinquenta ações; Tufl A-smar, cinquenta ações; Júlio da Silva Maués, cinquenta ações; Euzébio de Faria Cardoso, setenta e cinco ações; José Lancry, cinco ações; Joel Oliveira, duas ações; Jayme Alfaia da Mota Araújo, vinte ações; Antônio Vaz de Araújo, vinte ações; Ricardo Rodrigues das Chagas, dez ações; Cypriano Rodrigues das Chagas, dez ações; Heliomar Gonçalves de Matos, dez ações; Alarico Augusto Alves Monteiro, cinco ações; Lauro de Oliveira Rodrigues, cinco ações; Federação do Comércio do Estado do Pará, cem ações; Armando Martins Corrêa Pinto, cem ações; Bernardina Gabilanes Pinto, dez ações; Cleide Gabilanes Pinto, cinco ações; Cleilde Gabilanes Pinto, cinco ações; Clarisse Gabilanes Corrêa Pinto, cinco ações; Clóvia Gabilanes Corrêa Pinto, cinco ações; Cléia Corrêa Pinto Oliveira, dez ações; Moacyr Uberlado Ribeiro Santiago, cinco ações; Wady Thomé Chamié, cinquenta ações; Carlos Lima Chamié, cinquenta ações; Raimundo Augusto Peres, cinquenta ações; Alberto Bendahan, cinquenta ações; Franco Paulino dos Santos Mátyres, vinte ações; Guilherme Costa, cinquenta ações; A. Ramos & Cia., duzentas ações; Hamilton Ferreira de Souza, vinte ações; Fernando Gama de Miranda, dez ações; José Chaves da Cruz, vinte ações; Djalma Lobato Muller, cinco ações; Miguel Antunes Carneiro, cinco ações; Ernani José Machado, cinquenta ações; Sobral Irmãos S/A, cem ações; Antônio Martins Júnior, cinquenta ações; Severino Tavares Bezerra, uma ação; Aloysio da Costa Chaves, quinze ações; Raimundo de Souza Moura, cinco ações; Ramos & Cia., cem ações; Pio Menezes Veiga Júnior, duas ações; Raimundo Vitorio de Oliveira Silva, quatro ações; Olga Pinheiro da Silva Almeida, vinte ações; Eloy Simões Paes, dez ações; Edward Cattete Pinheiro, duas ações; José Hermógenes Barra, dez ações; Maria José Sampaio Costa, uma ação; Rosa Helena Sampaio Costa, uma ação; Maristela Sampaio Costa, uma ação; Reinaldo de Belém Machado Ferreira, duas ações; Mário de Freitas Guimarães, cinco ações; Maria Helena Nascimento Ferreira, uma ação; José Enoch Figueira Imbiriba, três ações; Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda, cem ações; José Renato Bergh, vinte ações; Lourival Pinheiro Ferreira, cinquenta ações; Osório Batista Soares, trinta ações; Cândido Marinho da Rocha, dez ações; Companhia de Gás do Pará, cem ações; Cimaq-Companhia Paraense de Máquinas, cem ações; Vinicius Bahury Oliveira, cinquenta ações; Arlindo Severiano de Miranda, dez ações; Ruth Moreira de Carvalho, cem ações; Newton Burlamaqui de Miranda, cem ações; Antônio

de Jesus Oliveira Miranda, vinte ações; Daelli de Oliveira e Silva, seis ações; Antônio Marques, cem ações; José Marques Soares, da Silva, cinco ações; Alvaro Alves Tupiassú, setenta ações; Orlando Argemiro Pinheiro de Azevedo, quatro ações; Jarbas de Castro Pereira, cem ações; Aldo de Paiva Lisboa, cinco ações; Força e Luz do Pará S/A, duzentas ações; Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Limitada, cinquenta ações; Alvaro Salgado Guimarães, dez ações; Nestor Pinto Bastos, dez ações; Restaram a subscrever trinta e nove mil quatrocentas e oito ações que foram oferecidas aos atuais acionistas e a pessoas estranhas à sociedade, verificando-se haverem todas elas sido subscritas, como se segue: Raimundo Almeida da Silva, cinquenta ações; Lella Tolentino de Almeida, trinta ações; José de Matos Lima, cem ações; Miguel Machado da Rocha e Souza, cinco ações; José Maria Bonfim de Almeida, cinquenta ações; Lucimar Cordeiro de Almeida, nove ações; Maria Angélica Cordeiro de Almeida, cinco ações; Victor Pires Franco Filho, quinhentas ações; José Pires Franco, trezentas ações; Jayme Schwartz, duzentas ações; Georjenor de Souza Franco, quatro ações; Maria Elizabeth Bechir Maués, dez ações; Jo é Grutran Bechir Maués, dez ações; José Wulgran Bechir Maués, dez ações; José Júlio Bechir Maués, dez ações; José Joaquim Bechir Maués, dez ações; Joré Maria Bechir Maués, dez ações; Maria de Nazaré Bechir Maués, dez ações; Maria Suely Bechir Maués, dez ações; Maria Natalina Bechir Maués, dez ações; Natalina Bechir Maués, vinte ações; Raimunda Izabel Dias, vinte ações; Francisco das Chagas Alves Rodrigues, vinte e seis ações; José Lancry, dez ações; Importadora Braga Ltda., quinhentas ações; Paulo de Almeida Albuquerque, vinte ações; Raimundo Nonato dos Prazeres, cinquenta ações; Aneliza Tavares dos Prazeres, quinze ações; Raimundo Nonato dos Prazeres Junior, quinze ações; Ivone Tavares dos Prazeres, vinte ações; Marcos Jacob Medeiros, dez ações; Maria Bérnice Oliveira Costa, cinco ações; Ricardo Rodrigues das Chagas, oitenta ações; Cypriano Rodrigues das Chagas, oitenta ações; Antônio Alberto dos Santos, cinquenta ações; Heliomar Gonçalves de Matos, oitenta ações; Alarico Augusto Alves Monteiro, dez ações; Nalzi de Nazaré Mamede Alves Monteiro, vinte ações; Geraldo Augusto Alves Monteiro, dez ações; Maria Lúcia Alves Monteiro, dez ações; Neila de Fátima Silva Ribeiro, dez ações; Nelimar José Silva Ribeiro, dez ações; Dulcinéia Cavalcante Barbosa, dez ações; Maria Luiza da Silva Alves, cinco ações; Bernardina Gabilanes Pinto, trinta ações; Célia Corrêa Pinto Dauer, cinquenta ações; Cléia Corrêa Pinto Oliveira, dez ações; Moacyr Uberlado Ribeiro Santiago, cinco ações; Companhia Industrial do Brasil, cem ações; Ricardo Rodrigues das Chagas, duzentas ações; Cypriano Rodrigues das Chagas, duzentas ações; Raimundo Augusto Peres, cinquenta ações; Hamilton Ferreira de Souza, dez ações; Fernando Gama de Miranda, trinta ações; José Chaves da

Cruz, cento e dez ações; Djalma Lobato Muller, quarenta ações; Miguel Antunes Carneiro, cinco ações; Ursulina Porpino Peres, duzentas e cinquenta ações; Augusto Meira Filho, dez ações; Severino Tavares Bezerra, nove ações; Aloysio Augusto Lopes Chaves, trinta ações; Silvia Maria Lopes Chaves, vinte ações; Maria do Faro Lopes Chaves, dez ações; Antonio Sergio Lopes Chaves, dez ações; Pio Menezes Veiga Jr., quarenta e oito ações; Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, duas ações; Olga Pinheiro da Silva Almeida, oitenta ações; Eloy Simões Paes, quarenta ações; Edward Cattete Pinheiro, dezesseis ações; José Hermógenes Barra, quarenta ações; Cesar Augusto Sampaio Costa, duas ações; Paulo Sérgio Sampaio Costa, duas ações; Yêda Elizabeth Sampaio Costa, três ações; Sherlock Holmes Cabral Costa, cinco ações; Reinaldo de Belém Machado Ferreira, vinte e uma ações; Geneciano Fernandes Luz, cem ações; Mario de Freitas Guimarães, dez ações; José Enoch Figueira Imbiriba, dezesseis ações; Agostinho Moreira Fernandes, cem ações; Paulo Ernesto Bandeira Coelho Dias, vinte ações; Marcelo Bandeira Coelho Dias, vinte ações; Antonio Fernando Bandeira Coelho Dias, vinte ações; José Renato Bergh, cento e sessenta ações; Osório Baptista Soares, quarenta ações; Ana Carmem Sampaio Chassan, duzentas ações; João Ferreira Beltrão, cem ações; Pedro de Castro Lazera, trezentas ações; Companhia de Gás do Pará, cem ações; Camilo Carvalho Rosinha, cinquenta ações; Miguel David Sauma, cem ações; Maria das Graças Silva Ribeiro, cinco ações; Rosa Baptista Vieira, dez ações; Cimaq-Companhia Paraense de Máquinas, quatrocentas ações; Vinicius Bahury Oliveira, cinquenta ações; Arlindo Severiano de Miranda, quarenta ações; Cesar Augusto Brasil Meira, cinquenta ações; Augusto Ebremer de Bastos Meira, cem ações; Francisco de Paula Valente Pinheiro, cinquenta e quatro ações; Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, vinte e cinco mil ações; Newton Burlamaqui de Miranda, vinte ações; Antonio Marques, cem ações; Americo Martins Belém, duzentas e sessenta ações; F. Aguir & Cia., oitenta ações; Prefeitura Municipal de Belém, cinco mil ações; Carlos Fernando da Luz Alcântara, cinco ações; Albini Bastos Cardoso, dez ações; Maria Ruth Cordeiro da Silva, vinte ações; Aldo de Paiva Lisboa, noventa ações; Selma Helena Cardoso Lisboa, vinte e cinco ações; Sônia Regina Cardoso Lisboa, vinte e cinco ações; Silvia Cristina Cardoso Lisboa, vinte e cinco ações; Sheila Maria Cardoso Lisboa, vinte e cinco ações; Sérgio Henrique Cardoso Lisboa, vinte e cinco ações; Suzete Lúcia Cardoso Lisboa, vinte e cinco ações; Ary Jansen Branco, dez ações; Fausto Rodrigues Soares, vinte ações; Ruth Moreira de Carvalho, trezentas ações; Francisco Fernando Dacier Lobato, quinhentas ações; Raul Lobato Boubhora, duzentas ações; Fernando Dias Teixeira, cem ações; Ronaldo Cavalcante Teixeira, cem ações; José Lobato Boubhora, cem ações; Armando Dias Teixeira, cem ações; João de Deus Lobato, cem ações; Myriam Lobato, cem ações; Cooperativa da Indústria Pecuária

do Pará Ltda., quatrocentas e cinquenta ações; Nestor Pinto Bastos, cento e oitenta ações; Adalberto Cunha Dacier Lobato, quinhentas ações. Ato seguido o Senhor Presidente mandou que o segundo Secretário lêsse o recibo passado pelo Banco do Brasil S. A. agência desta cidade referente ao recolhimento de dez por cento do aumento do capital social pagos no ato da subscrição, no valor de sete milhões de cruzeiros, recibo esse assim redigido: "Belém (Pa.), 25 de janeiro de 1963. — Recebemos do Sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos, Meira, Presidente do Banco do Estado do Pará S. A. — Local a quantia de sete milhões de cruzeiros em depósito neste Banco (à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, face ao estatuto da legislação vigente, valor proveniente de quantias recebidas dos subscritores para aumento do capital do Banco titular, de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00, segundo guia apresentada pelo mesmo, datada de 25-1-1963, anexo ao nosso documento de Caixa. Banco do Brasil S. A. — José Adonai Pinheiro Rocha — Negível". O Senhor Presidente submeteu à discussão a aprovação do aumento do capital social, como acima exposto, e como ninguém se manifestasse em contrário, submeteu a votos o referido aumento e sua subscrição, sendo aprovados por unanimidade de dos presentes. O Senhor Presidente submeteu então aos Senhores acionistas a nova redação que terá o artigo quarto dos Estatutos do Banco, como se segue: "Artigo quatro. — O Capital Social é de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000,00) dividido em cento e vinte mil ações ordinárias, nominativas, do valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, podendo haver ações preferenciais a critério da Assembleia Geral". Submetida a nova redação do artigo quarto à discussão e a seguir à votação, foi ela aprovada por unanimidade de votos. A seguir o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição de qualquer acionista. Pediu a palavra o acionista José Maria Bonfim de Almeida que manifestou a sua satisfação pela forma como estão sendo conduzidos os negócios do Banco do Estado do Pará S. A. e pelo êxito extraordinário verificado no exercício de mil novecentos e sessenta e dois. Salientou que a subscrição em tão curto prazo do aumento do capital social demonstra a confiança que os acionistas e o público em geral depositam no estabelecimento em sua Diretoria. Pediu que constasse da Ata o voto congratulatório que acabava de apresentar. O Senhor Presidente declarou que constaria da Ata o pronunciamento do acionista José Maria Bonfim de Almeida. A seguir como ninguém mais quizesse fazer o uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida e achado conforme, sendo aprovada. Em firmeza do que é assinada pela Mesa diretora e pelos demais acionistas presentes. — (aa.) Octávio Augusto de Bastos Meira — Fernando Moreira de Castro — José Maria Bonfim de Almeida — Raimundo Martins Vianna — Francisco da Paula Valen-

te Pinheiro — Joel Viçtor de Oliveira — Antonio Assmar — Ricardo Rodrigues das Chagas — Cypriano Rodrigues das Chagas. Confere com o original. — (a.) OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 12 de fevereiro de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor de do mesmo mês, contendo 5 folhas de ns. 348/353, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 112/63. E para constar eu, Catmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 13 de fevereiro de 1963.

O Diretor: — OSCAR FACIO-LA.

(Dia — 19/12/63)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

Da conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Herberto Nunes e Edna Anjos Nunes, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, em 15 de fevereiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário (T. 6531 19, 20, 21 e 22/63)

AMAZONIA S/A EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Amazonia S/A Empreendimentos e Administração, convida os seus acionistas para se reunirem Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 27 de fevereiro do corrente ano às 8,00 horas na sede social à avenida Portugal n. 209 — 2º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

A) Reforma dos estatutos.
B) Criação do cargo de Diretor-Técnico.

C) O que ocorrer.
Belém, 17 de fevereiro de 1963.

Dr. Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Gerente
D. Zelinda Rodrigues Brasil

Diretor Secretário
(Ext. 19, 20 e 21/2/63)

MANUEL PINTO DA SILVA OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembleia geral Ordinária

De acordo com o artigo 98 e seguinte, da lei das Sociedades Anônimas, convocamos os sr. acionistas a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de março próximo, às 16 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1962.

b) — Eleição da Diretoria.

c) — Eleição da Mesa da Assembleia Geral e Membros do Conselho Fiscal.

d) — O que ocorrer.
Belém, 10 de fevereiro de 1963.

Manuel Pinto da Silva
Presidente
(Ext. 19, 20 e 21/2/63)

CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS S/A.

Convocação de assembleia geral extraordinária

O Conselho Fiscal de Carvalho Leite Medicamentos S. A., tendo em vista a ausência do Diretor-Presidente e o falecimento do Diretor-Vice-Presidente, no uso dos poderes que lhe assegura o art. 127.n.V, da Lei de sociedades anônimas, convoca a assembleia geral extraordinária dos acionistas para o dia 23 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua João Alfredo, 357, a fim de:

a) eleger o novo Vice-Presidente;

b) o que ocorrer.

Belém, 14 de fevereiro de 1963.

(aa) Luiz Martins Varella, Anibal Madeira Mendes Ramos, Maximino de Lima Modesto Filho.

(Ext. — Dias 15, 16 e 19-2-63)

CURTUME GUJÃO S. A.

A-V-I-S-O

Vimos pelo presente, comunicar aos sr. acionistas que os documentos de que trata o art. 98, itens a, b e c da Lei de Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.

A DIRETORIA
(T. 6519 — 16, 19 e 20-2-63)

CAO S. A.

(OSNAVE)

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à avenida Padre Eutiquio, 300, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao período de 1 de novembro de 1961 a 31 de outubro de 1962, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.

(a) América da Cruz Souza Sobral, Presidente.

(Ext. — Dias 16, 19 e 20/2/63)

SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

São convidados os srs. acionistas a comparecer à nossa sede social à Avenida Padre Eutiquio, 300, no dia 27 de fevereiro corrente, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre a proposta da Diretoria para o aumento de capital;

b) o que ocorrer.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.

(a) Feliciano da Silva Santos, Presidente.

(Ext. — Dias 16, 19 e 20/2/63)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público, que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Apinagés, 115.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, em 11 de fevereiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello
Primeiro Secretário

(Dia 15, 16, 19, 20 e 21/2/63)

DIRETORES:
 Dir. Pres. Gilberto Mestrinho de Medeiros
 Raposo
 "V-Pres. Armando Rodrigues Carneiro
 "V-Pres. Alberto Castelo Branco Ben-
 dahan
 " Supt. Luiz Americo de Amorim
 " Gert. Alexandrino Gonçalves Moreira
 Diretor Antonio Nicolau Viana da Costa
 " Antonio Augusto Fonseca

BANCO COMERCIAL DO PARA S/A.**Fundado em 1869**

Carta Patente n. 736 De 21 de Outubro de 1947

CAPITAL Cr\$ 90.000.000,00

RESERVAS Cr\$ 8.302.097,60

BALANCETE EM 5 DE FEVEREIRO DE 1963**SUPLENTE DA DIRETORIA:**

Claudio Falha de M. Bittencourt.

Pedro Carneiro Moraes e Silva

Antonio Marques

Paulo Cordeiro de Azevedo

Nestor Pinto Bastos

CONSELHO FISCAL:

Exedito Lobato Fernandez

Helo Couto de Oliveira

Mario Tocantins Lobato

ATIVO		PASSIVO	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	30.000.000,00
Em moeda corrente	31.193.746,90	Aumento de capital	60.000.000,00 90.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	28.384.264,40		
Em outras espécies	22.189.964,00 81.767.975,30		
B—Realizável		Fundo de reserva legal	3.652.757,60
Dep. em dinheiro a o/da		Fundo de previsão	1.552.328,00
Sumoc.	34.605.000,00	Outras reservas	3.097.012,00 98.302.097,60
Let. do Tesouro a o/da			
Sumoc.	6.000.000,00		
Apol. Federais a o/da		G—Exigível	
Sumoc	250.000,00 40.855.080,00	Depósitos	
Empréstimos em C/Cor-		à vista	
rente	31.445.508,70	de Poderes Públicos	904.718,60
Empréstimos Hipotecários	20.657.414,50	Depósitos Sem Limite ..	155.631.043,40
Títulos Descontados	239.494.834,40	Depósitos Limitados	11.580.628,90
Let. a receber de C/Pró-		Depósitos Populares	64.108.052,80
pria	581.754,60	Depósitos Sem Juros	8.020.985,40
Correspondentes no País	8.698.922,00	Outros depósitos	595.912,80 240.841.341,99
Capital a realizar	10.000,00		
Outros créditos	11.160.007,00 312.048.439,20	a prazo	
Imóveis	23.400.000,00	de diversos:	
Títulos e valores mobi-		a prazo fixo	59.432.371,90 "
liários:		de aviso prévio	828.101,10 60.280.473,00
Apólices e obrigações fe-			301.101.814,90
derais	461.925,00	Outras Responsabili-	
Apólices Estaduais	40,00	des	
Ações e debêntures	119.015,00 580.980,00	Títulos redescontados ..	55.160.000,00
Outros valores	2.973.469,70 379.857.888,90	Obrigações diversas	851.444,10
C—Imobilizado		Correspondentes no País ..	14.514.705,10
Edifício de uso do Banco	6.200.000,00	Outros créditos	853.397,70
Móveis e utensílios	7.154.844,20	Dividendos a pagar	8.825.840,00 80.205.486,90 381.307.301,80
Material de expediente	2.286.589,00		
Instalações	2.924.596,80 18.566.039,80	H—Resultados Pendentes	
D—Resultados Pendentes		Contas de resultados	7.865.639,10
Juros e descontos	1.394.555,90	I—Contas de Compensação	
Impostos	89.310,00	Dep. de valores em garantia e custódia ..	72.010.886,70
Despesas Gerais	5.799.268,60 7.283.134,50	Depositantes de títulos em cobrança ..	30.490.083,80
E—Contas de Compensação		Outras contas	19.893.531,20 122.394.513,70
Valores em garantia	69.882.180,70		
Valores em custódia	2.028.798,00		
Efeitos a receber	30.490.083,80		
Outras contas	19.893.531,20 122.394.513,70		
	Cr\$ 609.869.552,20		Cr\$ 609.869.552,20

Belém, 13 de fevereiro de 1963

(a.) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
Contador — Reg. C.R.C. n. 098

Os Diretores:

(a.a.) LUIZ AMÉRICO DE AMORIM
ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA
ANTONIO AUGUSTO FONSECA
(Ext. — 192/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 6.732

ACÓRDÃO N. 354
Agravado da Capital

Agravantes: — Paulo José da Silva Verbicaro, assistido de seu pai José Verbicaro Filho.

Agravado: — O Dr. Francisco Wilson Ribeiro.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — A ilegitimidade de parte passiva para ser reconhecida em despacho saneador, deve ser evidente e que não suscite dúvidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Capital em que é agravante, Paulo José da Silva Verbicaro, assistido de seu pai José Verbicaro Filho; e, agravado, o doutor Francisco Wilson Ribeiro.

Na comarca da Capital, distribuído para a 7a. Vara, foi intentada uma ação ordinária de indenização por ato ilícito, sendo A. Paulo José da Silva Verbicaro assistido de seu pai José Verbicaro Filho, contra o Dr. Francisco Wilson Ribeiro. Motivou tal procedimento ter sido o carro do A. batido pelo Jeep do R., de cujo choque resultou avarias no primeiro. A ação foi fundamentada nos arts. 159 e inciso III do art. 1521 do Código Civil. O pedido foi instruído com diversos documentos inclusive os autos de vistoria previamente requerida em Juízo e ainda o inquérito policial acerca da ocorrência. Citado o R. este contestou a ação invocando preliminarmente a ilegitimidade de parte, alegando que o seu Jeep não estava a seu serviço naquele momento e ele proprietário estava ausente deste Estado, e ainda que o seu irmão Antônio Ribeiro não dirigia a viatura naquela oportunidade. Quanto ao mérito, procurou fundamento legal para eximir-se da responsabilidade da indenização. O Dr. Juiz recebendo a contestação, lavrou despacho acolhendo a preliminar de ilegitimidade de parte e absolveu sumariamente o R. da instância. Não se conformou o A. que agravou do despacho tendo sido o recurso contramandado pela parte contrária.

O despacho saneador é a segunda oportunidade que tem o Juiz para declarar ou reconhecer a parte ilegítima na ação. No presente caso o seu despacho foi provocado pelo R. que invocou como preliminar de uma contestação e logo aceita pelo Juiz processante uma a formalidade prevista no inciso II do art. 294,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do Código de Processo Civil, ou mesmo em obediência aos ditames que regem o pedido de absolvição de instância. O D. pois, não foi ouvido para apresentar razões sobre o pedido extintivo, ficando em posição irregular, sem oportunidade para refutar as alegações unilaterais do vitorioso. Sem justificar esse seu gesto, o Dr. Juiz baseou o seu despacho no reconhecimento da ilegitimidade da parte e absolveu o R. da instância de acordo com o inciso VI do art. 201 do Código de Processo Civil em virtude de não se configurar a hipótese do art. 1.521 do Código Civil. O caso é de ilegitimidade passiva. Os processualistas entretanto aconselham que o reconhecimento dessa situação no despacho saneador só deve ser declarado quando é evidente, inequívoca para levar adiante o processo em que se situa. Sady Gusmão chega a opinar que não podem ser resolvidas no despacho saneador as questões pertinentes ao direito, ou pretensão que se queira fazer valer em Juízo. (Rep. Enc. Dir. Bras. vol. 23 pag. 174). Essa matéria de defesa do R. para ver-se isento de responsabilidade de ação ainda não está evidente nos autos, suscitando dúvidas quanto a verdadeira situação da responsabilidade asseverada por um e negada por outro.

Requer maior indagação que o Dr. Juiz deve fazer no curso da ação, com muito cuidado e sutileza, afim de apurar o que de verdadeiro ocorreu, investigando se está presente a culpa "in vigilando" ou "in eligendo". Carvalho Santos ainda diz:

"O que parece claro é que o art. 1.521 impõe a vítima não somente a obrigação de determinar o autor direto do dano, daí decorrendo, automaticamente, a culpa do responsável, qualquer que seja, entre os ali enumerados, que para eximir-se terá que provar que não foi negligente." (Cod. Civ. Com. Vol. XX pag. 214).

Assim, pois, a defesa por ilegitimidade de parte corresponde a qualidade, sob o ponto de vista da identidade da pessoa. Desta forma,

Acórdão os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do

Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para cassar o despacho recorrido e mandar que se prossiga na ação até final, votando o Exmo. Sr. Desembargador

gador Souza Moita com restrição. Publique-se e registre-se. Belém, 27 de agosto de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de setembro de 1962.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de vinte (20) dias

O Doutor Nilson Fialho de Sousa, 2o. Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível — NAEF LEITE NASSAR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, por seu advogado infra-assinado nos autos de notificação requerida contra Luiz Gonzaga da Ponte, processo que corre por esse Juízo e expediente da escrivã dona Marieta Saramento vem a presença de V. Excia. em virtude da ausência do referido p/a o Rio de Janeiro em endereço desconhecido, requer a expedição do competente edital para efeito de notificação do mesmo. Requer ainda o suplicante se digna V. Excia. mandar notificar a mulher do mencionado locatário, para que ele fique ciente dos termos da presente notificação. Nestes termos. P. deferimento. Belém, 23 de janeiro de 1963. — P.p. Cecil Moira. — Despacho do doutor Pretor: — N. A. Como requer. Belém, 23-1-63. Nilson Souza. — Petição de fls. 4015 — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível a quem fôr distribuída. — Naei Leite Nassar, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, em casa alugada, havendo adquirido o imóvel 392, a Av. Generalíssimo Deodoro perimetro entre a Praça Juarez Chermont e a Av. São João, hoje Governador José Malcher, como faz prova com a nexa certidão expedida pelo Registro de Imóveis, 2o. Ofício de Belém, e tendo necessidade desse imóvel para residência de sua família, vem nos termos do art. 15 inciso II da Lei federal n. 1.300, requer a V. Excia. se digna de mandar notificar e locatário Luiz

Gonzaga da Ponte, brasileiro, casado, residente na mesma casa, para desocupá-la no prazo legal de 90 dias, sob pena de se não o fizer ser despejado. Tem a presente o valor de Cr\$ 38.000,00, renda anual. Requer outrossim sejam os autos da presente entregues ao suplicante, em original, mediante recibo, independentemente de traslado. Termos em que pede e espera deferimento. Belém, 31 de dezembro de 1963. — P.p. Octávio Augusto de Bastos Meira. — Despacho do doutor Pretor: D. e A. Notifique-se. Belém, 21-1-63. — Nilson Souza. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficarão citados o Sr. Luiz Gonzaga da Ponte e sua mulher. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1963. Eu, Antônio Imadi de Castro Saramento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a.) NILSON JOSÉ FIALHO DE SOUZA — 2o. Pretor do Cível e Comércio.

(Ext. 19/2/63)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO RESOLUÇÃO N. 1/63

Processo P-5/63

Delega ao Servente PJ-7, Nicóides de Souza Corrêa, a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre os seus vencimentos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando que, pela Resolução n. 1/60, de 9 de março de 1960, foi mandado com-

putar para os efeitos de direito e tempo de serviço prestado pelo Servente PJ-7, Nicidea de Souza Corrêa, ao Magistério do Estado do Pará, num total de 7.412 dias;

considerando que, pela Resolução n. 16/58, de 5 de dezembro de 1958, foi mandado aplicar aos servidores da Justiça do Trabalho desta Região, o adicional por tempo de serviço atribuído aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho, com as alterações constantes da Resolução n. 134/58, da Câmara dos Deputados, isto é: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

considerando que, no presente processo, a referida servidora requer gratificação adicional de 55%, por haver completado 25 anos de serviço público;

considerando que o Serviço do Pessoal, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, constantes de seus assentamentos individuais, concluiu que a mesma completou 25 anos de efetivo exercício no dia 10 de setembro de 1962, fazendo jus à gratificação adicional por tempo de serviço na base de 55% sobre os respectivos vencimentos;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por unanimidade, conceder ao Servente PJ-7, Nicidea de Souza Corrêa, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre os respectivos vencimentos, a partir do dia 11 de setembro de 1962.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 28 de janeiro de 1963.

Raymundo de Souza Corrêa

Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz

Cássio Pessoa de Vasconcelos

Juiz

Armando Martins Corrêa Pin-

to — Juiz

Antônio Pinheiro do Nas-

cimento — Juiz

(G. — Dia 19/2/63)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta

(30) Dias

O Doutor Roberto Cardoso

Freire da Silva, Juiz de Di-

reito da 1a. Vara da Co-

marca da Capital do Estado

do Pará, etc.

Faz saber aos que o pre-

sente edital vierem ou dele ti-

verem conhecimento que a

extinção foi feita e apresen-

tada a petição do réu segun-

ta: — Exm. Sr. Dr. Juiz de

Direito da 1a. Vara da Co-

mesmos. Acontece que designada a data de 28 do corrente para a realização da justificação apenas a Ré foi citada, deixando de sê-lo o seu marido em virtude de não saber onde o mesmo se encontra, segundo declarou ao oficial de justiça encarregado da diligência. Nessas condições vem requerer seja o mesmo citado por edital, por estar em lugar incerto e não sabido e designado outra data para ser feita a justificação. Nestes termos P. Deferimento. Belém, 27 de novembro de 1962. P. p. Paulo Itaguahy da Silva — Despachos do doutor Juiz: — N. A. Sustada a audiência designada para o dia de hoje, cite-se por edital o marido da requerida, 28/11/1962.

Roberto Cardoso Freire da Silva — Para a justificação

requerida designo o dia 25

de fevereiro vindouro, às 10

hs. 25/1/63. Roberto Cardoso

Freire da Silva. — E para que

chegue ao conhecimento de

todos e ninguém possa alegar

ignorância, será o mes-

mo publicado pela imprensa

e afixado no lugar de costume

pelo qual ficará citado o

Sr. Agostinho Moreira de

Carvalho Oliveira, por todo o

conteúdo do acima descrito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém do Pará, aos 25

dias do mês de janeiro de

1963. Eu, Antônio Ismael da

Costa Sarmiento, escrevente

juramentado no impedimento

eventual da escrivã o escrevi.

— (a) Dr. Roberto Cardoso

Freire da Silva, Juiz de Di-

reito da 1a. Vara

(T. — 6364 — 301 e 23/2/63)

PROCLAMA

Faço saber que se preten-

de casar as seguintes pes-

soas: — Raymundo Salgado e

Antônia Rodrigues de Souza,

ele, solt. nat. do Pará, braçal

filho de Alice Araújo Salgado,

ela solt. nat. do Pará, doméstica,

filha de Maria de Nazaré

Alves do Souza, res. n. cidade: — Manoel Farias e

Raymunda Dias da Silva, ele

solt. nat. do Pará, industri-

al, filho de Tereza Farias,

ela solt. nat. do Pará, doméstica,

filha de José Dias Silva e

Maria do Nazaré da Silva, res. n. cidade: — Elizeu Farias

Torres e Osmarina do Nas-

cimento Pismel, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Ti-

burco Ferreira Torres e Maria da Conceição Torres, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alfredo Clementino Pismel e Maria Fernandes do

Nascimento, res. n. cidade: — Luiz Barbosa da Cruz e Ma-

ria Constancia Teixeira, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Pedro Barbosa da Cruz e

Joana Januária Borges, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Doodora Menezes Tei-

xreira, res. n. cidade: — Apresentaram os documen-

tos exigidos por lei em devida

forma se alguém souber de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proc. n. 9.420

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da IMPRENSA OFICIAL, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

GESTÃO DO SR. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Saldo de Pes. Variável — Diaristas 1.838,40

RENTA INTERNA — a ser recolhida 100,00

1.938,40

GESTÃO DO SR. ACYR CASTRO

Saldo de Pes. Variável

— Diaristas 36.544,20

Idem Mat. de Consumo

— Combustível Lubri-

ficantes 582,80

Idem Despesas Diversas

Pronto Pagamento 156,30

Mat. Permanente — P/

Aquisição no exerc.

(sem aplicação) 200.000,00

Renda Interna — a ser

recolhida 2.676.658,30

Diferenças verificadas no

doc. de fls. 350 2.000,00

2.917.941,60

MENOS

Diferença credora encon-

trada no doc. de fls. 348

420,00

2.917.521,60

Cr\$ 2.919.460,00

Belém, 24 de setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente

(Publicação de 6/2 a 6/3/63).

ANÚNCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

EDITAL

pelo presente fica intimado a reassumir, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta, o cargo de Tesoureiro desta Prefeitura, o cidadão João Batista Espindola de Araújo, que se acha em gozo de licença com tempo indeterminado, a geral, por imperioso motivo de ordem pública e fundamento ou necessidade de serviço foi cassado, pelo que, para os fins de direito, é publicado este Edital, no local de costume.

Chaves 1 de Fevereiro de 1963

OSÉ MARIA CHERMONT

Prefeito Municipal de Chaves

Ext. 12, 25 /2 e 2/3/63

PORTARIA N. 1

O cidadão JOSÉ MARIA CHERMONT, Prefeito Municipal de Chaves, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 49, de 16 de Julho de 1962, que concedeu dois anos de licença para tratar de interesses particulares ao funcionário Municipal, senhor João Batista Espindola de Araújo, ocupando as funções de Tesoureiro desta Comuna.

Cumpra-se. Publique-se e registre-se e dê-se ciência. Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, em 1 de Fevereiro de 1963.

JOSÉ MARIA CHERMONT

Prefeito Municipal

Registrado às fls. do livro

competente.

Secretaria da P.M. de Chaves, em 1 de Fevereiro de 1963

RAIMUNDO DE ALMEIDA

NUNES

Secretário Municipal

Ext. 12, 25 /2 e 2/3/63